

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP

Processo nº 1062599-51.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **KOMODUS LOGÍSTICA LTDA** e outras (“Grupo Lógica”), por sua representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05,¹ tempestivamente, juntar aos autos a anexa **RELAÇÃO DE CREDORES** (doc. 01), elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º do referido dispositivo.

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

I – DA RELAÇÃO DE CREDORES

Inicialmente, cumpre esclarecer que a relação de credores ora apresentada foi elaborada com a distinção entre as devedoras Recuperandas integrantes do denominado “Grupo Lógica”, considerando estar pendente de deliberação dos credores e decisão judicial a consolidação substancial pretendida, de acordo com a r. decisão de fls. 938/945 e o plano de recuperação judicial unificado apresentado.

I.a – Pedidos de Habilitação de Crédito e Divergências de Crédito

Em consonância com o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram apresentados tempestivamente pela via administrativa 15 (quinze) pedidos de habilitação/divergências de crédito em relação aos créditos declarados pelas Recuperandas, conforme relação anexa (doc. 02), cujos resultados das respectivas análises constam dos Formulários igualmente anexos, compreendendo as informações relativas aos documentos apresentados pelos credores, assim como o parecer da Administradora Judicial e de seu assistente financeiro, também disponibilizados no site da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br).

I.b – Passivo declarado pelas Recuperandas x Passivo resultante da verificação de créditos da Administradora Judicial

Além da análise dos pedidos de habilitação e divergências, assim como dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da devedora, a Administradora Judicial também solicitou documentos e informações adicionais tanto aos credores quanto às Recuperandas, a fim de averiguar as informações prestadas e validar os créditos declarados, além de consultar sítio da Receita Federal a fim de verificar e corrigir as denominações sociais, cadastros CNPJ e enquadramento fiscal dos credores para alocação na classe IV – ME/EPP.

Por meio da referida análise, a Administradora Judicial identificou a necessidade de reclassificação de alguns créditos em comparação com a relação de credores apresentada pelas Recuperandas, além da exclusão/inclusão de créditos, a saber:

- Foram incluídos 2 (dois) créditos na classe IV - ME/EPP;
- Foram incluídos 7 (sete) créditos na classe I – trabalhista;
- Houve a exclusão de crédito declarado como garantia real e reclassificação do segundo, implicando eliminação da classe;

- Houve a reclassificação de 1(um) crédito, da classe IV para a classe I;
- Houve a reclassificação de 4 (quatro) créditos, da classe III para a classe IV;
- Houve a exclusão de 32 (trinta e dois) créditos, que constavam das classes I, III e IV na relação das Recuperandas, importando no montante total de créditos excluídos de R\$3.642.593,34.

Esclarece a Administradora Judicial que em 31 dos 32 créditos cuja exclusão se verificou necessária, ela foi motivada pela ausência de documentos que lhes dessem lastro. O impacto em valores decorrente dessa exclusão importou no total de R\$3.632.931,54, sendo que 92,22% dessa redução decorreu da exclusão dos créditos declarados pelas Recuperandas em favor de Kilder Aride Alvin/Agro 3K Empreendimentos e Participacoes Ltda (devedora SFC Marketing Direto Eireli), Km Participações e Empreend Imobiliários Ltda (devedora GP Marketing Direto Eireli) e Procomet Sistemas Metalicos Eireli (devedora GP Marketing Direto Eireli), decorrentes de mútuos, conforme informado pelas Recuperandas.

Apesar do esforço das Recuperandas em reunirem a documentação completa reiteradamente solicitada para que a verificação dos créditos fosse concluída, viabilizando a completa validação da relação de credores por elas apresentada, a grande maioria dos créditos excluídos deveu-se à apresentação de documentos parciais que se mostraram insuficientes.

As Recuperandas justificaram não ter havido tempo hábil suficiente para a organização e apresentação de todos os documentos necessários, notadamente diante dos impactos que têm sofrido em razão de substituições operacionais em sua assessoria contábil-financeira, comprometendo-se a regularizar essas inconsistências por ocasião da fase judicial de impugnação de créditos.

II – CONCLUSÃO

As alterações no quadro de credores após a verificação dos créditos pela Administradora Judicial resultaram na **minoração do passivo concursal em 5,94%, passando de R\$ 17.422.562,95 (dezessete milhões quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), para R\$ 16.387.180,50 (dezesseis milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos)**. Ilustra-se a seguir os quadros comparativos desse resultado de forma segregada (por Recuperanda) e consolidada:

Resumo Créditos declarados pela Recuperanda On Credit Cobranças Ltda. 1º edital		Resumo Créditos relacionados pela AJ Recuperanda On Credit Cobranças Ltda. 2º edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
Classe I	R\$ 298.309,44	Classe I	R\$ 203.193,99
Classe II	R\$ 101.443,05	Classe II	-
Classe III	R\$ 7.865.789,12	Classe III	R\$ 6.676.016,84
Classe IV	R\$ 151.198,56	Classe IV	R\$ 107.802,83
Resumo Créditos declarados pela Recuperanda By Credit Cobranças Eireli 1º edital		Resumo Créditos relacionados pela AJ Recuperanda By Credit Cobranças Eireli 2º edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
Classe I	-	Classe I	R\$ 1.000,20
Classe II	-	Classe II	-
Classe III	R\$ 1.637.863,05	Classe III	R\$ 1.733.822,35
Classe IV	-	Classe IV	-
Resumo Créditos declarados pela Recuperanda Reponse Cobranças Eireli 1º edital		Resumo Créditos relacionados pela AJ Recuperanda Reponse Cobranças Eireli 2º edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
Classe I	-	Classe I	R\$ 4.590,85
Classe II	-	Classe II	-
Classe III	R\$ 46.680,37	Classe III	-
Classe IV	-	Classe IV	R\$ 45.908,52
Resumo Créditos declarados pela Recuperanda SFC Marketing Direto Eireli - EPP 1º edital		Resumo Créditos relacionados pela AJ Recuperanda SFC Marketing Direto Eireli - EPP 2º edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
Classe I	-	Classe I	-
Classe II	-	Classe II	-
Classe III	R\$ 3.687.846,47	Classe III	R\$ 374.355,83
Classe IV	-	Classe IV	-
Resumo Créditos declarados pela Recuperanda Tim Cob Eireli 1º edital		Resumo Créditos relacionados pela AJ Recuperanda Tim Cob Eireli 2º edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
Classe I	R\$ 540.647,73	Classe I	R\$ 540.647,63
Classe II	-	Classe II	-
Classe III	R\$ 244.740,35	Classe III	R\$ 245.220,18
Classe IV	R\$ 50.300,00	Classe IV	R\$ 300,00
Resumo Créditos declarados pela Recuperanda Komodus Manuseio de Livros e Transportes Ltda - ME 1º edital		Resumo Créditos relacionados pela AJ Recuperanda Komodus Manuseio de Livros e Transportes Ltda - ME 2º edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
Classe I	-	Classe I	R\$ 243.415,57
Classe II	-	Classe II	-
Classe III	R\$ 29.356,09	Classe III	R\$ 29.568,08
Classe IV	R\$ 21.657,64	Classe IV	R\$ 1.286.625,15
Resumo Créditos declarados pela Recuperanda Komodus Logistica Eireli - EPP 1º edital		Resumo Créditos relacionados pela AJ Recuperanda Komodus Logistica Eireli - EPP 2º edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
Classe I	R\$ 65.227,52	Classe I	R\$ 469.763,18
Classe II	-	Classe II	-
Classe III	R\$ 887.009,70	Classe III	R\$ 1.537.445,17
Classe IV	R\$ 54.130,79	Classe IV	R\$ 2.698.839,47

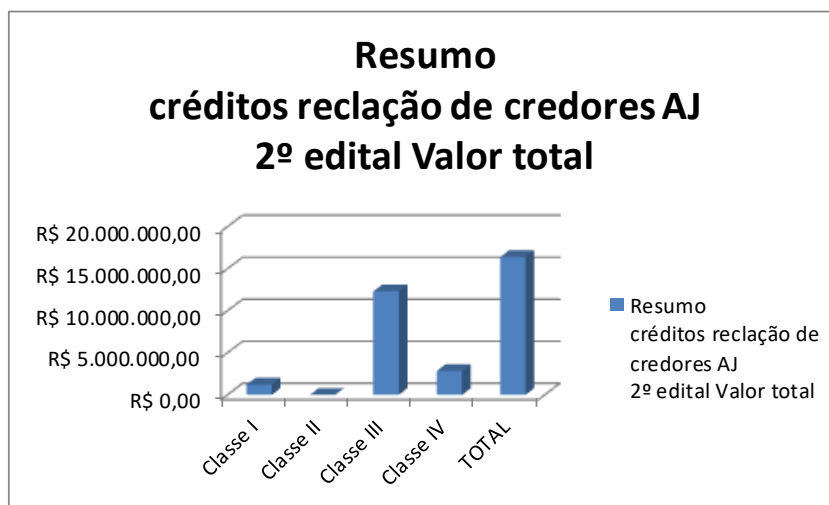
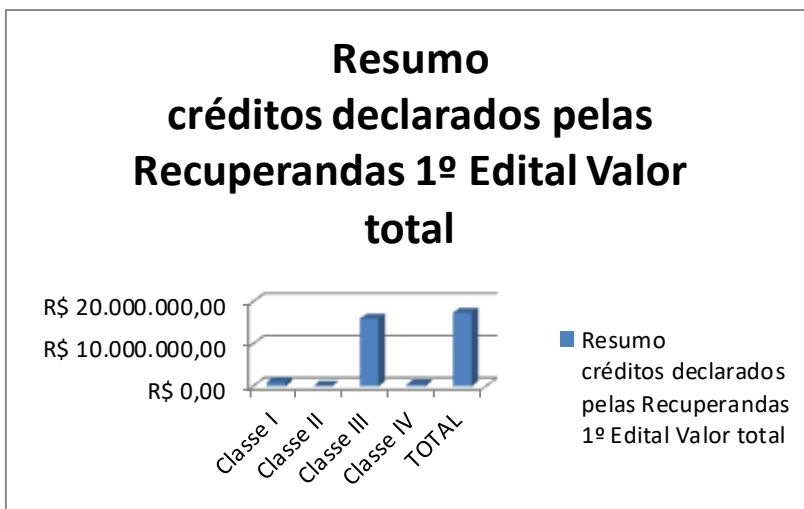
Resumo Créditos declarados pela Recuperanda JLE Comércio de Produtos em Geral Eireli - ME 1º edital		Resumo Créditos relacionados pela AJ Recuperanda JLE Comércio de Produtos em Geral Eireli - ME 2º edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
Classe I	-	Classe I	-
Classe II	-	Classe II	-
Classe III	R\$ 10.642,94	Classe III	R\$ 11.196,83
Classe IV	-	Classe IV	-
Resumo Créditos declarados pela Recuperanda TKL Embalagens de Livros e Revistas Ltda - ME 1º edital		Resumo Créditos relacionados pela AJ Recuperanda TKL Embalagens de Livros e Revistas Ltda - ME 2º edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
Classe I	-	Classe I	R\$ 243.415,57
Classe II	-	Classe II	-
Classe III	R\$ 493,84	Classe III	-
Classe IV	-	Classe IV	R\$ 1.286.625,15
Resumo Créditos declarados pela Recuperanda GP Marketing Direto Eireli 1º edital		Resumo Créditos relacionados pela AJ Recuperanda GP Marketing Direto Eireli 2º edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
Classe I	-	Classe I	-
Classe II	-	Classe II	-
Classe III	R\$ 838.680,83	Classe III	R\$ 888.197,38
Classe IV	R\$ 50.000,00	Classe IV	-
Resumo Créditos declarados pela Recuperanda Log Tech Mkt Eireli - ME 1º edital		Resumo Créditos relacionados pela AJ Recuperanda Log Tech Mkt Eireli - ME 2º edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
Classe I	-	Classe I	-
Classe II	-	Classe II	-
Classe III	R\$ 215.088,50	Classe III	R\$ 266.343,94
Classe IV	-	Classe IV	-
Resumo Créditos declarados pela Recuperanda Mercantil Mg Eireli - EPP 1º edital		Resumo Créditos relacionados pela AJ Recuperanda Mercantil Mg Eireli - EPP 2º edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
Classe I	-	Classe I	-
Classe II	-	Classe II	-
Classe III	R\$ 323.145,14	Classe III	R\$ 363.707,50
Classe IV	-	Classe IV	-
Resumo Créditos declarados pela Recuperanda Galpão Gestora de Marcas Ltda 1º edital		Resumo Créditos relacionados pela AJ Recuperanda Galpão Gestora de Marcas Ltda. 2º edital	
Classe	Valor total	Classe	Valor total
Classe I	-	Classe I	-
Classe II	-	Classe II	-
Classe III	R\$ 221.587,67	Classe III	R\$ 190.259,93
Classe IV	R\$ 80.724,15	Classe IV	-

Resumo consolidado

Passivo declarado pelas Recuperandas x relação de credores da Administradora Judicial:

Resumo créditos declarados pelas Recuperandas 1º Edital	
Classe	Valor total
Classe I	R\$ 904.184,69
Classe II	R\$ 101.443,05
Classe III	R\$ 16.008.924,07
Classe IV	R\$ 408.011,14
TOTAL	R\$ 17.422.562,95

Resumo créditos reelação de credores AJ 2º edital	
Classe	Valor total
Classe I	R\$ 1.218.195,65
Classe II	R\$ 0,00
Classe III	R\$ 12.316.134,03
Classe IV	R\$ 2.852.850,82
TOTAL	R\$ 16.387.180,50



Consigne-se, por fim, que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º da LRE - cuja sugestão de minuta já está sendo elaborada por esta Administradora Judicial e será apresentada em breve - qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores ora apresentada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanece a Administradora Judicial à inteira disposição deste D. Juízo para quaisquer esclarecimentos e ou providências que se fizerem necessárias.

São Paulo, 08 de março de 2021.

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

ALINE TURCO

OAB/SP 289.611

VÍTOR IMAKAWA DE LUCCA

OAB/SP 444.328

ISABELA NIGRO QUEIROZ

OAB/SP 447.815

DOC. 01

	RECUPERANDA	CREDOR	VALOR - R\$	CLASSE	CPF/CNPJ
CLASSE I - TRABALHISTA					
1	Tim Cob Eireli	Adriana Cristina Justino Dos Santos	6.777,80	Classe I - Trabalhista	365.899.638-27
2	Tim Cob Eireli	Alana Lopes Sarmento	7.345,70	Classe I - Trabalhista	413.168.678-38
3	Tim Cob Eireli	Aline Aparecida Sales	6.897,75	Classe I - Trabalhista	410.035.028-73
4	Tim Cob Eireli	Ana Carolina Vieira Dos Santos	6.288,06	Classe I - Trabalhista	495.048.238-66
5	Tim Cob Eireli	Antonio Audenio Do Nascimento	6.819,95	Classe I - Trabalhista	078.953.284-09
6	On Credit Cobranças Ltda e By Credit Cobranças Eireli	Associação dos Procuradores dos Correios	1.000,20	Classe I - Trabalhista	08.918.601/0001-90
7	Tim Cob Eireli	Beatriz De Carvalho	6.570,98	Classe I - Trabalhista	399.581.128-09
8	Tim Cob Eireli	Bruna Lima Vieira	10.793,96	Classe I - Trabalhista	444.061.468-06
9	Tim Cob Eireli	Bruno Araujo Feitoza	6.777,57	Classe I - Trabalhista	377.945.608-70
10	Tim Cob Eireli	Carla Maria Moraes Mendes	15.260,25	Classe I - Trabalhista	177.551.628-85
11	Tim Cob Eireli	Carlos Eduardo Araujo Do Rosario	31.317,49	Classe I - Trabalhista	110.052.607-29
12	Tim Cob Eireli	Carolina Rosa Neta De Sousa	6.195,11	Classe I - Trabalhista	454.594.928-23
13	Tim Cob Eireli	Claudia Vieira Alves	17.168,78	Classe I - Trabalhista	205.929.428-21
14	Tim Cob Eireli	Diana Botelho Silva	15.174,85	Classe I - Trabalhista	342.012.138-54
15	Tim Cob Eireli	Diego De Mattos Xavier Machado	3.427,77	Classe I - Trabalhista	122.769.907-75
16	Tim Cob Eireli	Diego Lopes De Souza	6.335,90	Classe I - Trabalhista	345.983.298-31
17	On Credit Cobranças Ltda	Eduardo Luiz Rodrigues	4.461,55	Classe I - Trabalhista	090.679.581-46
18	Repense Cobranças Eireli	Eduardo Luiz Rodrigues	4.590,85	Classe I - Trabalhista	090.679.581-46
19	Tim Cob Eireli	Fabio Da Silva Monteiro	5.588,33	Classe I - Trabalhista	024.843.937-50
20	Tim Cob Eireli	Felipe Braga Almeida	6.416,38	Classe I - Trabalhista	075.668.447-17
21	Komodus Logistica Eireli - EPP	Flávio Antunes Sociedade de Advogados	20.262,37	Classe I - Trabalhista	06.261.442/0001-78
22	Tim Cob Eireli	Francisca Alves Eugenio	8.539,12	Classe I - Trabalhista	711.840.823-91
23	Tim Cob Eireli	Francisca Das Chagas Inacio De Oliveira	6.843,33	Classe I - Trabalhista	160.840.548-62
24	Tim Cob Eireli	Gabriela Henrique Martins	5.038,91	Classe I - Trabalhista	452.294.258-30
25	Tim Cob Eireli	Gerson Lucas Rodrigues	5.650,25	Classe I - Trabalhista	452.770.948-81
26	Tim Cob Eireli	Guilherme Medeiros Da Silva	5.010,16	Classe I - Trabalhista	452.949.878-64
27	Tim Cob Eireli	Hyndaya Sofia Sales	6.537,48	Classe I - Trabalhista	452.037.878-83
28	Tim Cob Eireli	Igor Bernardo De Moura	5.922,32	Classe I - Trabalhista	461.564.098-66
29	Tim Cob Eireli	Ivanilda Lima Ribeiro Da Silva	8.043,81	Classe I - Trabalhista	339.856.118-74
30	Tim Cob Eireli	Ivanilde Da Costa Veloso	13.111,83	Classe I - Trabalhista	309.016.933-91
31	Tim Cob Eireli	Janaina Rodrigues Simoes	7.082,75	Classe I - Trabalhista	468.382.758-13
32	Tim Cob Eireli	Jefferson Menezes Da Rocha	6.726,09	Classe I - Trabalhista	485.448.578-76
33	Tim Cob Eireli	Joao Vitor Dos Santos Almeida	6.918,88	Classe I - Trabalhista	474.240.768-76
34	Tim Cob Eireli	Kauani Rodrigues Dos Santos	4.418,13	Classe I - Trabalhista	505.192.608-80
35	Tim Cob Eireli	Kelly Cristina Matos	12.558,81	Classe I - Trabalhista	377.822.008-06
36	Tim Cob Eireli	Kelly Rodrigues Machado	7.512,87	Classe I - Trabalhista	461.282.408-36
37	Tim Cob Eireli	Kherolyn Cristina Costa Silva	6.056,29	Classe I - Trabalhista	492.318.728-00
38	Tim Cob Eireli	Laryssa Estevam Gomes	18.385,91	Classe I - Trabalhista	426.896.678-19
39	Komodus Logistica Eireli - EPP	Lilian Barreto Finco Aranedá	49.649,07	Classe I - Trabalhista	Não informado
40	Komodus Logistica Eireli - EPP	Marcelo Colognese Mentone	86.607,46	Classe I - Trabalhista	Não informado
41	Tim Cob Eireli	Maria Jayne Pereira Oliveira Belem	7.714,04	Classe I - Trabalhista	067.201.143-36
42	Tim Cob Eireli	Matheus Felix Do Nascimento	7.112,29	Classe I - Trabalhista	466.620.618-32
43	Tim Cob Eireli	Mayara Da Silva Ferreira	5.006,67	Classe I - Trabalhista	122.717.397-05
44	Tim Cob Eireli	Michelle Barbosa Lima Santos	8.072,10	Classe I - Trabalhista	429.746.068-81
45	Tim Cob Eireli	Michelle Santos Nascimento	14.819,19	Classe I - Trabalhista	442.537.778-80
46	On Credit Cobranças Ltda	Moraes & Savaget Advogados	42.044,80	Classe I - Trabalhista	23.884.912/0001-79
47	Tim Cob Eireli	Natalia Teixeira Chagas	5.485,04	Classe I - Trabalhista	457.992.178-02
48	Tim Cob Eireli	Nilda Roma Terra De Freitas	3.701,82	Classe I - Trabalhista	311.537.207-87
49	Tim Cob Eireli	Noel Jose Bento	8.329,42	Classe I - Trabalhista	028.559.707-84
50	Tim Cob Eireli	Odilia Martins De Brito	5.191,10	Classe I - Trabalhista	323.255.028-21
51	Tim Cob Eireli	Pedro Henrique Alves Correia	9.952,27	Classe I - Trabalhista	123.830.677-25
52	Tim Cob Eireli	Priscila De Toledo	10.101,81	Classe I - Trabalhista	376.517.938-89
53	Tim Cob Eireli	Raiane Cristina Cassimiro Da Silva	7.207,75	Classe I - Trabalhista	161.918.437-04
54	Tim Cob Eireli	Rebeca Santos De Oliveira	5.696,05	Classe I - Trabalhista	028.600.610-37
55	Tim Cob Eireli	Renan Alves De Oliveira	6.648,06	Classe I - Trabalhista	480.887.198-01
56	Tim Cob Eireli	Renata Carvalho De Almeida	7.363,96	Classe I - Trabalhista	410.692.728-41
57	Komodus Logistica Eireli - EPP	Robson Elias Silva De Oliveira	69.828,72	Classe I - Trabalhista	729.513.977-04
58	Komodus Manuseio de Livros e Transportes Ltda - ME, Komodus Logistica Eireli - EPP e TKL Embalagens de Livros e Revistas Ltda - ME	Rogério Artur Silvestre Paredes	243.415,57	Classe I - Trabalhista	068.921.128-70
59	Tim Cob Eireli	Sabrina Neris Cabral Dos Santos	7.872,78	Classe I - Trabalhista	466.696.388-09
60	Tim Cob Eireli	Samuel Mariano Da Fonseca	6.374,95	Classe I - Trabalhista	474.328.668-99
61	On Credit Cobranças Ltda	Sergio Bermudes Advogados	93.850,00	Classe I - Trabalhista	35.789.304/0001-64
62	Tim Cob Eireli	Silvana De Souza Martins	5.994,35	Classe I - Trabalhista	124.890.446-05
63	Tim Cob Eireli	Sismai De Jesus Sampaio	8.046,30	Classe I - Trabalhista	062.515.315-41
64	Tim Cob Eireli	Taiana De Jesus Assuncao	6.358,51	Classe I - Trabalhista	065.084.685-02
65	Tim Cob Eireli	Talita De Oliveira Novais	6.819,66	Classe I - Trabalhista	336.313.858-03
66	Tim Cob Eireli	Thais Vallery Batista Da Costa	6.386,31	Classe I - Trabalhista	479.144.578-33
67	Tim Cob Eireli	Thaissa Lazara De Oliveira Silva	7.918,40	Classe I - Trabalhista	472.526.208-08
68	Tim Cob Eireli	Thamara Severino Soares De Oliveira	6.700,10	Classe I - Trabalhista	448.113.108-02
69	Tim Cob Eireli	Thamires Severino Soares De Oliveira	8.745,34	Classe I - Trabalhista	448.113.438-08
70	Tim Cob Eireli	Thauane Silva Pinheiro	8.263,32	Classe I - Trabalhista	460.608.608-42
71	On Credit Cobranças Ltda	Trouw & Fraga Advogados	37.540,00	Classe I - Trabalhista	08.912.233/0001-72
72	Tim Cob Eireli	Valdenir Ramos Dos Santos	6.114,16	Classe I - Trabalhista	723.922.581-04
73	Tim Cob Eireli	Vanessa Bezerra Dos Santos	6.757,67	Classe I - Trabalhista	364.841.458-57
74	Tim Cob Eireli	Vera Helena Souza Da Silva	16.578,90	Classe I - Trabalhista	221.364.378-44
75	On Credit Cobranças Ltda	Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados	24.297,44	Classe I - Trabalhista	00.641.556/0001-67
76	Tim Cob Eireli	Wallace Ribas Da Conceicao	6.057,14	Classe I - Trabalhista	176.551.547-59
77	Tim Cob Eireli	Wellington Da Silva Candido	6.294,50	Classe I - Trabalhista	051.743.727-90
78	Tim Cob Eireli	Willian Cerqueira Goncalves	7.450,10	Classe I - Trabalhista	454.593.948-13
Subtotal - Trabalhistas			1.218.195,65		

	RECUPERANDA	CREADOR	VALOR - R\$	CLASSE	CPF/CNPJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS					
79	SFC Marketing Direto Eireli - EPP	Banco Bradesco S.A	5.444,79	Classe III - Quirografários	60.746.948/0001-12
80	On Credit Cobranças Ltda	Banco Santander (Brasil) S.A.	3.971.301,88	Classe III - Quirografários	90.400.888/0001-42
81	On Credit Cobranças Ltda	Claro S.A.	3.834,99	Classe III - Quirografários	40.432.544/0001-47
82	On Credit Cobranças Ltda	Cmo Administração de Bens e Participações Eireli	44.615,49	Classe III - Quirografários	05.365.247/0001-25
83	On Credit Cobranças Ltda	Eletromax 25 de Agosto Eireli	9.477,56	Classe III - Quirografários	13.080.862/0001-13
84	By Credit Cobranças Eireli	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - RJ	1.733.822,35	Classe III - Quirografários	34.028.316/0002-94
85	On Credit Cobranças Ltda	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - RJ	2.163.699,56	Classe III - Quirografários	34.028.316/0002-94
86	Komodus Logística Eireli - EPP	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - RJ	1.334.821,48	Classe III - Quirografários	34.028.316/0002-94
87	JLE Comércio de Produtos em Geral Eireli - ME	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - SPM	11.196,83	Classe III - Quirografários	34.028.316/0031-29
88	Log Tech Mkt Eireli - ME	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - SPM	266.343,94	Classe III - Quirografários	34.028.316/0031-29
89	Mercantil Mg Eireli - EPP	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - SPM	363.448,07	Classe III - Quirografários	34.028.316/0031-29
90	Tim Cob Eireli	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - SPM	223.806,08	Classe III - Quirografários	34.028.316/0031-29
91	GP Marketing Direto Eireli	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - SPM	888.197,38	Classe III - Quirografários	34.028.316/0031-29
92	SFC Marketing Direto Eireli - EPP	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - SPM	368.911,04	Classe III - Quirografários	34.028.316/0031-29
93	Galpão Gestora de Marcas Ltda	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - SPM	115.493,78	Classe III - Quirografários	34.028.316/0031-29
94	Komodus Logística Eireli - EPP	Indústria Gráfica Brasileira Ltda.	202.623,69	Classe III - Quirografários	61.418.141/0001-13
95	On Credit Cobranças Ltda	Jet Avionics Equipamentos Aeronáuticos Ltda	108.714,93	Classe III - Quirografários	02.866.969/0001-75
96	On Credit Cobranças Ltda	Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A	4.207,14	Classe III - Quirografários	27.093.558/0009-72
97	On Credit Cobranças Ltda	Movida Locação de Veículos S.A.	5.319,57	Classe III - Quirografários	07.976.147/0001-60
98	On Credit Cobranças Ltda	Mundivox do Brasil Ltda.	8.712,83	Classe III - Quirografários	03.580.510/0002-54
99	Tim Cob Eireli	Notre Dame Intermédica Saude S.A.	20.215,62	Classe III - Quirografários	44.649.812/0001-38
100	Tim Cob Eireli	Regus do Brasil Ltda.	1.198,48	Classe III - Quirografários	00.910.767/0001-58
101	Komodus Manuseio de Livros e Transportes Ltda - ME	Telefônica Brasil S.A	29.568,08	Classe III - Quirografários	02.558.157/0001-62
102	Mercantil Mg Eireli - EPP	Telefônica Brasil S.A	259,43	Classe III - Quirografários	02.558.157/0001-62
103	On Credit Cobranças Ltda	Telefônica Brasil S.A	33.038,09	Classe III - Quirografários	02.558.157/0001-62
104	On Credit Cobranças Ltda	Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia Ltda.	3.204,19	Classe III - Quirografários	00.910.509/0013-05
105	On Credit Cobranças Ltda	Totvs S.A	21.541,68	Classe III - Quirografários	53.113.791/0001-22
106	Galpão Gestora De Marcas Ltda	Wbr Industria e Comercio e Vestuário Ltda	74.766,16	Classe III - Quirografários	07.296.319/0001-55
107	On Credit Cobranças Ltda	Zenvia Mobile Serviços Digitais Ltda.	298.348,94	Classe III - Quirografários	14.096.190/0001-05
Subtotal - Quirografários			12.316.134,03		
CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP					
108	Repense Cobranças Eireli	Appoli Empreendimentos Imobiliários & Participações Ltda. - EPP	45.908,52	Classe IV - Crédito ME/EPP	05.549.742/0001-94
109	On Credit Cobranças Ltda	Attus Tecnologia Em Telecomunicações Ltda - ME	14.400,00	Classe IV - Crédito ME/EPP	18.038.616/0001-17
110	On Credit Cobranças Ltda	Audacieuxx Divisorias Comercio, Industria E Servicos Eireli - EPP	4.750,00	Classe IV - Crédito ME/EPP	10.923.024/0001-76
111	Komodus Logística Eireli - EPP	Carito Transportes E Logística Ltda - ME	866.074,56	Classe IV - Crédito ME/EPP	11.316.893/0001-03
112	On Credit Cobranças Ltda	Gtechnologies Soluções E Impressões Digitais Eireli - ME	7.500,00	Classe IV - Crédito ME/EPP	17.308.481/0001-08
113	On Credit Cobranças Ltda	Hiraki Comercio E Manutenção De Empilhadeiras Ltda - EPP	1.075,60	Classe IV - Crédito ME/EPP	67.677.864/0001-13
114	On Credit Cobranças Ltda	Ilog Serviços de Reboque e Transporte Ltda - EPP	8.000,00	Classe IV - Crédito ME/EPP	18.418.552/0001-80
115	On Credit Cobranças Ltda	Isabel Lais Issobe Marques - ME	4.500,00	Classe IV - Crédito ME/EPP	28.716.417/0001-74
116	On Credit Cobranças Ltda	Jam Fomento Mercantil Ltda. - ME	4.487,50	Classe IV - Crédito ME/EPP	00.134.824/0001-54
117	On Credit Cobranças Ltda	Mpbin Apoio Administrativo Ltda - ME	4.569,68	Classe IV - Crédito ME/EPP	13.843.194/0001-39
118	On Credit Cobranças Ltda	Patria Serviços e Segurança Ltda - ME	3.260,23	Classe IV - Crédito ME/EPP	22.456.617/0001-59
119	Komodus Manuseio de Livros e Transportes Ltda - ME, Komodus Logística Eireli - EPP E TKL Embalagens de Livros e Revistas Ltda - ME	Plast-Pack Comércio De Embalagens Ltda - EPP	1.286.625,15	Classe IV - Crédito ME/EPP	61.793.337/0001-98
120	Tim Cob Eireli	Prevenir Exames Ltda. - ME	300,00	Classe IV - Crédito ME/EPP	18.393.163/0001-47
121	On Credit Cobranças Ltda	Rd Suprimentos para Escritorio Eireli - ME	1.767,00	Classe IV - Crédito ME/EPP	16.677.530/0001-09
122	Komodus Logística Eireli - EPP	Rosidalva Botelho Silva - EPP	546.139,77	Classe IV - Crédito ME/EPP	02.337.139/0001-50
123	On Credit Cobranças Ltda	Vertical Log Sistema De Armazenagem E Servicos Tecnicos Eireli - EPP	18.952,50	Classe IV - Crédito ME/EPP	03.922.494/0001-50
124	On Credit Cobranças Ltda	Vigdel Segurança e Vigilância Ltda - EPP	34.540,32	Classe IV - Crédito ME/EPP	28.323.972/0001-36
Subtotal - Créditos ME/EPP			2.852.850,82		
TOTAL GERAL			R\$ 16.387.180,50		

DOC. 02

RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO APRESENTADAS**(ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005)**

	HABILITANTE/IMPUGNANTE
1	Appoli Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. - EPP
2	Banco Bradesco S.A.
3	Banco Santander (Brasil) S.A.
4	Banco Volkswagen S.A.
5	Carito Transportes e Logística Ltda. - ME
6	CMO Administração de Bens e Participações Eireli
7	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
8	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
9	Patria Serviços e Segurança Ltda. - ME
10	Plast-Pack Comércio de Embalagens Ltda. - EPP
11	Robson Elias de Oliveira
12	Telefônica Brasil S.A.
13	WBR Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
14	Zenvia Mobile Serviços Digitais S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹

PROCESSO Nº 1062599-51.2020.8.26.0100

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	APPOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	05.549.742/0001-94
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 42.965,89	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 42.965,89	Classe III – Quirografário

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10; GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTIL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Cópias da Ação de Execução de Título Extrajudicial
iii	Procuração
iv	Contrato de Aluguel
v	Termo de Entrega de Chaves
vi	Cálculo de Atualização dos Valores

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

O credor habilitante pleiteia a inclusão do crédito em seu favor no valor de R\$ 42.965,89 valor este oriundo de contrato de aluguel firmado entre o credor e a Recuperanda REPENSE EDITORA EIRELI-EPP – valores referentes aos alugueis inadimplidos dos meses de outubro e novembro/2019, adicionados de multa prevista no contrato, bem como de gastos com água e energia. Ressalta-se que contrato de locação foi firmado com prazo de 18 meses, portanto, com término previsto em dezembro/2019.

Conforme termo de entrega de chaves encaminhado, o imóvel foi devolvido em outubro de 2019.

A credora informou, ainda, que os valores objeto da presente habilitação estão sendo cobrados judicialmente - Ação de Execução de Título Extrajudicial (processo nº 1001256-92.2020.8.26.0152). Com relação ao processo em questão, verifica-se que foi proferido despacho de citação nos autos da execução, determinando o pagamento da dívida, tendo sido expedida carta de citação à recuperanda (fl. 50).

O mesmo valor do crédito pleiteado pelo credor (R\$ 42.965,89) foi arrolado pelas Recuperandas na relação de credores apresentada nos autos, como crédito quirografário, tendo encaminhado para a Administradora Judicial, dentre outros documentos, a mesma planilha de cálculo juntada nos autos da execução. Também foi encaminhado pela Recuperanda dois comprovantes de pagamentos feitos pela credora, e as respectivas contas de consumo de água e luz, comprovando o montante apontado pela credora como devido (R\$ 256,71).

Dessa maneira, restou comprovado o crédito em favor da credora, e os cálculos apresentados estão de acordo com o quanto pactuado no contrato firmado entre as partes.

Entretanto, a Administradora Judicial verificou a necessidade da atualização do débito até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 9º II, da Lei 11.101/2005², o que resultou no montante de R\$ 45.908,52 (quarenta e cinco mil, novecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo a seguir:

Crédito APPOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA						
Data vencimento	Data R.J.	dias em atraso	Valor	Valor corrigido	Juros 1% a.m.	Total
20/01/2020	17/07/2020	179	42.965,89	43.309,92	2.598,60	45.908,52
Total						45.908,52
Valores atualizados com base no índice IGP-M						

Destaca-se ainda que, em consulta aos dados cadastrados na Receita Federal, verifica-se que a credora é Empresa de Pequeno Porte (EPP), razão pela qual o crédito deve ser arrolado na classe IV - IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Por fim, houve a fixação de honorários no despacho de citação da ação de execução, no percentual de 10% do valor da dívida atualizado, que corresponde ao valor de R\$4.590,85 (quatro mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), os quais pertencem ao advogado (art. 23 da lei 8.906/94 e art. 85 do Código de Processo Civil), valor este relacionado em nome do patrono responsável pela assinatura da execução e conforme procuração, Eduardo Luiz Rodrigues (fl. 16).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, e considerando que o crédito ora pleiteado pela credora já havia sido relacionado pelas Recuperandas, o pedido de habilitação foi recebido como Divergência de Crédito, devendo ser majorado o valor já arrolado na Relação de Credores em favor de Appoli Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. para o valor de R\$ 45.908,52, devendo tal montante ser relacionado na classe IV – titulares de


² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como incluído o valor de R\$ 4.590,85 em favor de Eduardo Luiz Rodrigues, na classe I – trabalhista.

<p>Titular do Crédito: Appoli Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. - EPP Valor do Crédito: R\$ 45.908,52 Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP</p> <p>Titular do Crédito: Eduardo Luiz Rodrigues Valor do Crédito: R\$ 4.590,85 Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista</p>


AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial


LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹****PROCESSO Nº 1062599-51.2020.8.26.0100****2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1º RAJ****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO S.A.
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 4.134,11	Classe III. Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 5.584,33	Classe III. Quirografário

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10. GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTIL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Procuração
iii	Faturas
iv	Planilha detalhando débitos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

A instituição financeira credora apresentou divergência de crédito pugnando pela majoração do crédito declarado em seu favor pelas Recuperandas como concursal, classe III – quirografia, de R\$ 4.134,11, para R\$ 5.584,33, oriundo das operações de Cartão de Crédito.

A fim de comprovar a sua pretensão, a credora encaminhou à Administradora Judicial faturas dos cartões de créditos, e planilha detalhando os débitos.

A Administradora Judicial, objetivando maiores esclarecimentos a respeito dos valores informados pela credora, requereu maiores informações via e-mail, no dia 22 de fevereiro de 2021, no tocante aos critérios utilizados na apuração dos encargos das faturas em atraso. Entretanto, a credora não retornou com os esclarecimentos a respeito das indagações apresentadas.

Dessa maneira, no tocante à fatura referente ao mês de julho, foram aplicados os juros parciais, conforme pode ser extraído da respectiva fatura.

Feitas tais considerações, o assistente financeiro da Administradora Judicial apurou os saldos devedores apontados no demonstrativo a seguir, que em pouco divergem dos valores pretendidos pela instituição financeira impugnante, os quais, somados, alcançam o montante de R\$ 5.444,79, devidamente atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial ²:

² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;


Cálculo - Bradesco							
Vencimento	Fatura Fechada	Saldo remanescente	Novas despesas em moéda nacional	IOF	Encargos por saldo em atraso	Multa por saldo em atraso	Saldo total
10-nov-19	R\$ 1.693,08	R\$ 1.693,08	R\$ 1.206,22	R\$ 71,01	R\$ 180,32	R\$ 33,40	R\$ 3.184,03
10-dez-19	R\$ 3.184,03	R\$ 3.184,03	R\$ 234,72	R\$ 17,20	R\$ 348,98	R\$ 28,55	R\$ 3.813,48
10-jan-20	R\$ 3.813,48	R\$ 3.813,48	R\$ 12,08	R\$ 12,73	R\$ 295,82	R\$ 0,00	R\$ 4.134,11
10-fev-20	R\$ 4.134,11	R\$ 4.134,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214,36	R\$ 6,17	R\$ 4.354,64
10-mar-20	R\$ 4.354,64	R\$ 4.354,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221,49	R\$ 4,28	R\$ 4.580,41
10-abr-20	R\$ 4.580,41	R\$ 4.580,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224,57	R\$ 4,42	R\$ 4.809,40
10-mai-20	R\$ 4.809,40	R\$ 4.809,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243,67	R\$ 4,49	R\$ 5.057,56
10-jun-20	R\$ 5.057,56	R\$ 5.057,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247,94	R\$ 4,87	R\$ 5.310,37
10-jul-20	R\$ 5.310,37	R\$ 5.310,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.310,37
Cálculo encargos adicionais até 17/07/2020							
						Juros de Mora 1% a.m. (7 dias)	R\$ 12,34
						Multa 2%	R\$ 4,96
						Juros remuneratórios 9,80% a.m. (7 dias)	R\$ 117,12
						Saldo a Pagar	R\$ 5.444,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada majorando o crédito em favor de Banco Bradesco S.A., na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, para o montante de R\$ 5.444,79.

Titular do Crédito: Banco Bradesco S.A.
Valor do Crédito: R\$ 5.444,79
Classificação do Crédito: Classe III. Quirografário


AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
 Administradora Judicial


LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
 Rodrigo Marques do Santos
 CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹****PROCESSO Nº 1062599-51.2020.8.26.0100****2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 91.781,25	Classe II. Garantia Real
R\$ 5.498.861,52	Classe III. Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 4.179.190,34	Classe III. Quirografário
R\$ 213.276,86	Crédito não sujeito - Exclusão

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10. GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTIL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Procuração e Atos Societários
iii	Contratos
iv	Planilhas de Atualizações de Débitos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

A instituição financeira credora apresentou divergência de crédito pugnando pela: i) exclusão do valor de R\$ 213.276,86 da relação de credores; ii) reclassificação do crédito constante na classe II – garantia real, para que o mesmo passa e constar na classe III – quirografário; iii) redução do crédito declarado em seu favor pelas Recuperandas de R\$5.590.642,77, para R\$ 4.179.190,34, sendo classificado como crédito quirografário.

Conforme informações da instituição financeira, os valores são oriundos das seguintes operações financeiras:

1. Contrato Finame entre Santander x On Credit nº 1175000002860860168, valor devido R\$81.934,49;
2. Desconto de Duplicata entre Santander x On Credit nº 5146065068001695, valor devido R\$1.921.421,43;
3. Desconto de Duplicata entre Santander x On Credit nº 5147907073001695, valor devido R\$1.837.162,09;
4. Contrato Finame entre Santander x On Credit nº 1698000000860860168, valor devido R\$ 131.342,37;
5. Cheque Empresarial entre Santander x On Credit nº 1698130005762000173, valor devido R\$ 136.701,30;
6. Operação entre Santander x On Credit nº 1698000063200006662, valor devido R\$ 65.011,26;
7. Operação entre Santander x On Credit nº 1698000001900310260, valor devido R\$ 904,69;
8. Operação entre Santander x On Credit nº 1698000002040310260, valor devido R\$ 5.120,43.

Cabe ressaltar que a instituição financeira fez menção a outros quatro contratos, conforme descrição abaixo, **sobre os quais não foram apresentados documentos à Administradora Judicial:**

1. Cartão de Crédito entre Santander x Repense Editora nº 1698000067040006662;
2. Cheque Empresarial entre Santander x Tim Cob nº 1698130006488000173;
3. Conta Corrente entre Santander x SFC Marketing nº 332247000130013685
4. Contrato nº 1175000180310, valor devido R\$ 70.611,34.

Em diversas oportunidades durante a verificação dos créditos, foram solicitados esclarecimentos ao banco credor, assim como documentos e informações às Recuperandas, os quais foram parcialmente respondidos.

A partir da análise dos instrumentos e informações recebidos, bem como extratos encaminhados pelo credor, a auxiliar financeira da Administradora Judicial apurou como devido o montante de R\$ 3.971.301,88 (três milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e um reais oitenta e oito centavos), devidamente atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º II, da Lei 11.101/2005:²

Contrato	Tomador	Valor apurado pela Recuperanda	Valor apurado pelo Credor	Valor apurado pelo assistente financeiro	Crédito Garantido	Crédito Quirografário s/ garantia
Finame nº 117500002860860168	On Credit Cobranças	R\$ -	R\$ 81.934,49	R\$ 81.879,67	R\$ 81.879,67	R\$ -
Contrato nº 1175000180310		R\$ -	R\$ 70.611,34	Não recebido os documentos		
Desc. de Dupl. nº 5146065068001695	On Credit Cobranças	R\$ -	R\$ 1.921.421,43	R\$ 1.991.413,05	-	R\$ 1.991.413,05
Desc. de Dupl. nº 5147907073001695	On Credit Cobranças	R\$ 5.356.603,72	R\$ 1.837.162,09	R\$ 1.837.162,42	-	R\$ 1.837.162,42
Finame nº 169800000860860168	On Credit Cobranças	R\$ -	R\$ 131.342,37	R\$ 131.075,11	R\$ 131.075,11	R\$ -
Cheque Emp. nº 1698130005762000173	On Credit Cobranças	R\$ 91.781,25	R\$ 136.701,30	R\$ 136.701,30	-	R\$ 136.701,30
Operação nº 1698000063200006662		R\$ -	R\$ 65.011,26	Pontos não esclarecidos pelo Banco		
Operação nº 1698000001900310260	On Credit Cobranças	R\$ -	R\$ 904,69	R\$ 904,68	-	R\$ 904,68
Operação nº 1698000002040310260	On Credit Cobranças	R\$ -	R\$ 5.120,43	R\$ 5.120,43	-	R\$ 5.120,43
Cartão de Crédito nº 1698000067040006662	Repense Editora	R\$ 3.714,48	R\$ 3.714,48	Não recebido os documentos		
Cheque Emp. Nº 1698130006488000173	Tim Cob	R\$ 3.635,49	R\$ 3.635,49	Não recebido os documentos		
Conta Corrente nº 332247000130013685	SFC Marketing	R\$ 134.907,83	R\$ 134.907,83	Não recebido os documentos		
Total		R\$ 5.590.642,77	R\$ 4.392.467,20	R\$ 4.184.256,66	R\$ 212.954,78	R\$ 3.971.301,88

Com relação aos contratos Finame 1175000002860860168 e Finame 1698000000860860168, ambos previam a alienação fiduciária de bens móveis (veículos), com as respectivas garantias devidamente constituídas, razão pela qual tais créditos (apurando pela assistente

² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação

financeira da Administradora Judicial no montante total de R\$ 212.954,78 – duzentos e doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.³

Destaca-se, ainda, não terem sido apresentados quaisquer documentos que comprovassem a existência de crédito a ser classificado como garantia real (classe II). Portanto, o crédito concursal apurado deve ser classificado como quirografário (classe III).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reduzir o crédito declarado em favor de Banco Santander (Brasil) S.A., na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, para o montante de R\$ 3.971.301,88, na mesma classe, bem como reconhecer o valor de R\$ 212.954,78 como crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial/extracursal, ante a existência de Alienação Fiduciária.


Titular do Crédito: Banco Santander (Brasil) S.A.

Valor do Crédito: R\$ 3.971.301,88

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial



LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9

³ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹****PROCESSO Nº 1062599-51.2020.8.26.0100****2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1º RAJ****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
CPF/CNPJ	59.109.165/0001-49
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 9.661,80	Classe II - Garantia Real

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 9.438,26	Crédito extraconcursal

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10. GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTIL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário
iv	Extrato de Financiamento
v	Documentos do Veículo Objeto da Alienação Fiduciária

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

A instituição financeira credora apresentou divergência de crédito pugnando pela exclusão do crédito declarado em seu favor pelas Recuperandas como concursal (classe II – Garantia Real), e ainda, informando que o valor devido totaliza o montante de R\$ 9.661,80, justificando que o contrato firmado entre o Banco Volkswagen e a recuperanda On Credit Cobranças Ltda (a época com a denominação social de RBM MARKETING DIRETO EIRELI) estava garantido por alienação fiduciária.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou à Administradora Judicial cédula de crédito bancário para financiamento de veículo firmada entre as partes, bem como documentos do veículo objeto da alienação fiduciária, e ainda, extrato do financiamento.

Conforme documentos encaminhados pela parte, a Administradora Judicial verificou que o veículo financiado foi objeto de alienação fiduciária:

III- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO			
QUADRO 1 - Veículo Financiado			
Marca FIAT	Modelo DOBLO CARGO 1.8 16V FS	Ano Fabricação/Modelo 2014 2015	Nota Fiscal Nº 9532
Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi 9BD223156F2039048	Cor BRANCA	
Valor da Nota Fiscal R\$ 41.900,00	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados 1,79 %.	Taxa ao ano prefixada 23,73 %.	Valor da Prestação Periódica R\$ 963,01
QUADRO 5 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA			
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.			
QUADRO 6 – FLUXO DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS E INTERMEDIÁRIAS			

A alienação fiduciária constou anotada no documento do veículo:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - RJ
CONSULTA AO CADASTRO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS (VIA INTERNET)

VIA: *** COD. RENAVAM: ***** ANO DO ÚLTIMO LICENCIAMENTO: 2019

NOME/ENDEREÇO: RBM

CPF/CGC: ***** PLACA: FQN9F32

PLACA ANT./UF: FQN9532 CHASSI: *****

ESPECIE TIPO: CARGA COMBUSTIVEL: GAS/ALC/GN

MARCA/MODELO: FIAT/DOBL0 CARGO FLEX ANO FAB: 2014 ANO MOD: 2015

CAP/POT/CEL: 2 / 132 / 1800 CATEGORIA: PARTICULAR COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA ÚNICA: ***** VENC. COTA ÚNICA: ***** 1ª: *****
FAPX/IRVA: ***** PARCELAMENTO/COTAS: ***** 2ª: *****
A: ***** 3ª: *****

PRÊMIO LÍQUIDO(R\$): ***** ISOP: ***** PRÊMIO TOTAL(R\$): ***** DATA DE PAGAMENTO: *****

OBSERVAÇÕES: ALIENACAO FIDUCIARIA

LOCAL: RIO DE JANEIRO

Dessa maneira, estando a garantia regularmente constituída, nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei 10.931/2004², a Administradora Judicial, em observância ao artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005³, entende que o crédito deve ser declarado extraconcursal, portanto não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, devendo ser excluído da relação de credores.

² Art. 32. A constituição da garantia poderá ser feita na própria Cédula de Crédito Bancário ou em documento separado, neste caso fazendo-se, na Cédula, menção a tal circunstância.

Art. 33. O bem constitutivo da garantia deverá ser descrito e individualizado de modo que permita sua fácil identificação.

Parágrafo único. A descrição e individualização do bem constitutivo da garantia poderá ser substituída pela remissão a documento ou certidão expedida por entidade competente, que integrará a Cédula de Crédito Bancário para todos os fins.

³ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

CONCLUSÃO


Diante do exposto, acolhe-se integralmente a divergência apresentada, excluindo da relação de credores o crédito arrolado na classe II (crédito com garantia real) em favor de Banco Volkswagen S.A., na classe II – Garantia Real.

Titular do Crédito: Banco Volkswagen S.A.

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: Crédito extraconcursal/não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial


AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial


LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹

PROCESSO Nº 1062599-51.2020.8.26.0100

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CARITO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CPF/CNPJ	11.316.893/0001-03
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 960.318,55	Classe IV - Quirografário

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10; GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTIL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Procuração e atos societários
iii	Petição inicial – processo 0010310-82.2012.8.26.0152
iv	Fatura de Fretes nº 1128/2011
iii	Sentença e certidão de trânsito em julgado - processo 0010310-80.2012.8.26.0152
iv	Cálculo de atualização do valor devido

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

O credor habilitante requer a inclusão do crédito na classe dos credores quirografários ME/EPP no importe de R\$ 960.318,55, atualizado até setembro/2020, valor este oriundo de sentença proferida nos autos do processo 0010310-80.2012.8.26.0152, e transitada em julgado na data de 30/09/2020.

Conforme constou dos documentos encaminhados pelo credor habilitante, houve condenação para que a Recuperanda Komodus Logistica Ltda pagasse ao credor habilitante o valor de R\$ 250.445,74, além dos acréscimos legais, referente a serviços de frete prestados (fatura de frete 1128/2011, cujo vencimento ocorreu em 06/04/2011). A petição inicial e a fatura ora mencionada foram devidamente encaminhadas para a Administradora Judicial pelo credor habilitante.

Dessa maneira, em cumprimento ao que dispõe o inciso II do artigo 9º da lei 11.101/05², a auxiliar contábil dessa Administradora Judicial atualizou o valor devido até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/07/2020), apurando o montante total de R\$ 952.682,02 (novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos), conforme cálculo a seguir:

² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação.

Crédito Carito Transportes e Logística Ltda						
Data vencimento	Data R.J.	dias em atraso	Valor	Valor corrigido	Juros 1% a.m.	Total
06/04/2011	17/07/2020	3390	250.445,74	406.607,78	459.466,79	866.074,56
Honorários						86.607,46
Total						952.682,02
Atualizado com base TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS						
https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf						

Do valor total apurado, nota-se que R\$ 866.074,56 (oitocentos e sessenta e mil e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) refere-se ao crédito de titularidade do credor habilitante, e 10% desse montante (R\$ 86.607,46 - oitenta e seis mil, seiscentos e sete reais e quarenta e seis centavos) corresponde aos honorários advocatícios arbitrados na sentença, de titularidade do patrono constituído pelo credor nos autos do processo 0010310-80.2012.8.26.0152 – Dr. Marcelo Colognese Mentone.

Por fim, em consulta aos dados cadastrados na Receita Federal, verifica-se que a credora está enquadrada como Micro Empresa (ME), razão pela qual o crédito deve ser arrolado na classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação apresentado, incluindo na lista de credores o crédito em favor de Carito Transportes e Logística Ltda-ME, no valor de R\$ 866.074,56, na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o valor de R\$ 86.607,46 em favor de Marcelo Colognese Mentone, na classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

Titular do Crédito: Carito Transportes e Logística Ltda. - ME

Valor do Crédito: R\$ 866.074,56

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: Marcelo Colognese Mentone

Valor do Crédito: R\$ 86.607,46

Classificação do Crédito: Classe I - trabalhista.



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial

Rodrigo M. dos Santos
LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹

PROCESSO Nº 1062599-51.2020.8.26.0100

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CMO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
CPF/CNPJ	05.365.247/0001-25
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 42.712,08	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 42.712,08	Classe III - Quirografário

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10; GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTIL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Cálculo de atualização do valor devido
iii	Procuração
iv	Termo de Entrega de Chaves

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

O credor habilitante pleiteia a inclusão do crédito em seu favor no valor de R\$ 42.712,08 valor este oriundo de contrato de aluguel firmado entre o credor e a Recuperanda . ON CREDIT COBRANÇAS EIRELI – valores referentes aos alugueis inadimplidos dos meses de outubro e novembro/2019, adicionados de multa prevista no contrato. . Ressalta-se que contrato de locação foi firmado com prazo de 18 meses, portanto, com término previsto em dezembro/2019.

Conforme termo de entrega de chaves encaminhado, o imóvel foi devolvido em outubro de 2019.

A credora informou ainda que os valores objeto da presente habilitação estão sendo cobrados judicialmente - Ação de Execução de Título Extrajudicial (processo nº 1001228-27.2020.8.26.0152). Com relação ao processo em questão, verifica-se que foi proferido despacho de citação nos autos da execução, determinando o pagamento da dívida, tendo sido expedida carta de citação à recuperanda (fl. 50).

O mesmo valor do crédito pleiteado pelo credor (R\$ 42.712,08) foi arrolado pelas Recuperandas na relação de credores apresentada nos autos, como crédito quirografário, tendo encaminhado para a Administradora Judicial, dentre outros documentos, a mesma planilha de cálculo juntada nos autos da execução.

Dessa maneira, restou comprovado o crédito em favor da credora, e os cálculos apresentados estão de acordo com o quanto pactuado no contrato firmado entre as partes.

Entretanto, a Administradora Judicial verificou a necessidade da atualização do débito até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 9º II, da Lei 11.101/2005², o que resultou no montante de R\$ 44.615,48 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo a seguir:

Crédito CMO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI						
Data vencimento	Data R.J.	dias em atraso	Valor	Atualização INPC (Pró-Rata)	Juros 1% a.m.	Total
16/03/2020	17/07/2020	123	42.712,08	187,42	1.715,98	44.615,49
Total devido a pagar						44.615,49

Por fim, houve a fixação de honorários no despacho de citação da ação de execução, no percentual de 10% do valor da dívida atualizado, que corresponde ao valor de R\$4.461,55 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), os quais pertencem ao advogado (art. 23 da lei 8.906/94 e art. 85 do Código de Processo Civil), valor este relacionado em nome do patrono responsável pela assinatura da execução e conforme procuração, Eduardo Luiz Rodrigues (fl. 15).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, e considerando que o crédito ora pleiteado pela credora já havia sido relacionado pelas Recuperandas, o pedido de habilitação foi recebido como Divergência de Crédito, devendo ser majorado o valor já arrolado na Relação de Credores em favor de Cmo Administração de Bens e Participações Eireli na classe III – titulares de créditos quirografários com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados para o valor de R\$ 44.615,49, bem como incluído o valor de R\$ 4.461,55 em favor de Eduardo Luiz Rodrigues, na classe I – trabalhista.

² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter: (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Titular do Crédito: CMO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

Valor do Crédito: R\$ 44.615,49


Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Titular do Crédito: Eduardo Luiz Rodrigues

Valor do Crédito: R\$ 4.461,55

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista


AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial


LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹

PROCESSO Nº 1062599-51.2020.8.26.0100

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1º RAJ**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – RJ EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - SPM
CPF/CNPJ	34.028.316/0002-94 34.028.316/0031-29
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 6.346.756,46	Classe III. Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 7.401.490,83	Classe III. Quirografário

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10. GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTIL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Contratos
iii	Faturas, Extratos e Termos
iv	Cálculo de Atualização Monetária

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

A credora apresentou divergência de crédito pugnando pela majoração do crédito declarado em seu favor pelas Recuperandas como concursal, classe III – quirografária, de R\$6.346.756,46, para R\$ 7.401.490,83, oriundo dos contratos de prestação de serviços relacionados a seguir: ²

	Contrato	Contratada/CNPJ	Contratante/CNPJ
1	9912409125	Emp. Brasileira de Correios e Telegrafos (34.028.316/0002-94)	BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI (26.587.081/0001-61)
2	99124201465	Emp. Brasileira de Correios e Telegrafos (34.028.316/0002-94)	ON CREDIT COBRANÇAS LTDA (12.612.947/0001-32)
3	99122761375	Emp. Brasileira de Correios e Telegrafos (34.028.316/0002-94)	KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI (07.295.477/0001-90)
4	99123853977	Emp. Brasileira de Correios e Telegrafos (34.028.316/0031-29)	JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI (23.274.340/0001-06)
5	99123862567	Emp. Brasileira de Correios e Telegrafos (34.028.316/0031-29)	LOG TECH MKT EIRELI (23.210.746/0001-25)
6	99124388457	Emp. Brasileira de Correios e Telegrafos (34.028.316/0031-29)	MERCANTIL MG EIRELI (25.072.390/0001-36)
7	99124385307	Emp. Brasileira de Correios e Telegrafos (34.028.316/0031-29)	TIM COB EIRELI EPP (24.585.141/0001-81)
8	99124068387	Emp. Brasileira de Correios e Telegrafos (34.028.316/0031-29)	GP MARKETING DIRETO EIRELI (13.966.716/0001-90)
9	99123961517	Emp. Brasileira de Correios e Telegrafos (34.028.316/0031-29)	SFC MARKETING DIRETO EIRELI (18.057.110/0001-55)
10	9912327998	Emp. Brasileira de Correios e Telegrafos (34.028.316/0031-29)	GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA (15.667.070/0001-75)

Destaca-se que nos contratos numerados retro de 1 a 3, firmados com as Recuperandas By Credit Cobranças Eireli, On Credit Cobranças Ltda. e Komodus Logística Eireli, consta como contratada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – Diretoria Regional do Rio de Janeiro (CNPJ 34.028.316/0002-94). Já nos demais contratos, n^{os} 4 a 10 retro, consta como contratada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – São Paulo Metropolitana (CNPJ 34.028.316/0031-29), de modo que cada crédito constará em favor da respectiva contratante, conforme será discriminado adiante por essa Administradora Judicial.

² A Administradora Judicial informa, com relação às empresas constantes no campo “contratante”, foram indicadas as denominações sociais atualizadas. Logo, considerando a data de assinatura de alguns contratos, e ainda, que algumas recuperandas tiveram suas denominações sociais alteradas, em alguns casos constou dos instrumentos as denominações sociais da época, que são diferentes das informadas na relação supramencionada.

Além dos contratos mencionados, foram encaminhadas também as faturas dos serviços prestados e o “Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos”.

A Administradora Judicial ressalta que, além dos valores objeto da divergência encaminhada (contratos 1 a 9 supra), foram analisados documentos e informações para apuração do crédito arrolado pela Recuperanda Galpão Gestora de Marcas Ltda, no importe de R\$109.381,63, sendo que a credora encaminhou o contrato (nº 9912327998) e as faturas referentes ao mencionado valor, que corresponde ao contrato nº 10 da relação supra.

Em cumprimento ao que dispõe o inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/05³, a auxiliar contábil dessa Administradora Judicial atualizou os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/07/2020), apurando o montante total de R\$ 7.469.740,50 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), conforme cálculos a seguir (consoante parâmetros de correção e multa dispostos na cláusula 7.1.4 do Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Venda de Produtos):

Faturas	Devedora	Valor	Vencimento	Correção	Multa	Saldo
438246	By Credit Cobranças Eireli	1.630.167,15	21/08/2019	61.732,56	33.837,99	1.725.737,70
442470	By Credit Cobranças Eireli	6.599,65	23/09/2019	214,43	136,28	6.950,36
463995	By Credit Cobranças Eireli	1.096,25	05/02/2020	15,79	22,24	1.134,28
Total		1.637.863,05		61.962,78	33.996,52	1.733.822,35

Faturas	Devedora	Valor	Vencimento	Correção	Multa	Saldo
448212	On Credit Cobranças	774.237,46	21/10/2019	21.826,49	15.921,28	811.985,23
453514	On Credit Cobranças	7,70	21/11/2019	0,18	0,16	8,04
442537	On Credit Cobranças	1.282.422,31	23/09/2019	41.667,89	26.481,80	1.350.572,00
464093	On Credit Cobranças	1.096,25	05/02/2020	15,79	22,24	1.134,28
Total		2.057.763,72		63.510,35	42.425,48	2.163.699,56

Faturas	Devedora	Valor	Vencimento	Correção	Multa	Saldo
1472	JLE Comércio	10.642,94	30/09/2019	334,34	219,55	11.196,83
Total		10.642,94		334,34	219,55	11.196,83

Faturas	Devedora	Valor	Vencimento	Correção	Multa	Saldo
48229	Komodus Logistica	49.083,05	11/06/2012	51.006,04	2.001,78	102.090,87
52466	Komodus Logistica	210.569,96	13/07/2012	215.545,30	8.522,31	434.637,57
45765	Komodus Logistica	381.225,28	17/05/2012	400.290,28	15.630,31	797.145,87
61001	Komodus Logistica	464,52	11/09/2012	464,07	18,57	947,16
Total		641.342,81		667.305,70	26.172,97	1.334.821,48

³ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter: (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação.

Faturas	Devedora	Valor	Vencimento	Correção	Multa	Saldo
945	Log Tech	11.000,00	18/08/2016	3.577,34	291,55	14.868,89
945	Log Tech	10.741,50	19/09/2016	3.337,15	281,57	14.360,22
945	Log Tech	10.741,50	18/10/2016	3.190,05	278,63	14.210,18
945	Log Tech	10.741,50	18/11/2016	3.039,52	275,62	14.056,64
945	Log Tech	10.741,50	19/12/2016	2.892,29	272,68	13.906,47
945	Log Tech	10.741,50	18/01/2017	2.742,26	269,68	13.753,43
945	Log Tech	10.741,50	20/02/2017	2.593,76	266,71	13.601,97
945	Log Tech	10.741,50	20/03/2017	2.483,94	264,51	13.489,95
945	Log Tech	10.741,50	18/04/2017	2.365,06	262,13	13.368,69
945	Log Tech	10.741,50	18/05/2017	2.255,56	259,94	13.257,00
945	Log Tech	10.741,50	19/06/2017	2.146,65	257,76	13.145,91
945	Log Tech	10.741,50	18/07/2017	2.043,24	255,69	13.040,43
945	Log Tech	10.741,50	18/08/2017	1.938,27	253,60	12.933,37
945	Log Tech	10.741,50	18/09/2017	1.853,23	251,89	12.846,63
945	Log Tech	10.741,50	18/10/2017	1.771,27	250,26	12.763,02
945	Log Tech	10.741,50	20/11/2017	1.694,99	248,73	12.685,22
945	Log Tech	10.741,50	18/12/2017	1.626,33	247,36	12.615,18
945	Log Tech	10.741,50	18/01/2018	1.557,75	245,98	12.545,23
945	Log Tech	10.741,50	19/02/2018	1.493,36	244,70	12.479,55
945	Log Tech	10.741,50	19/03/2018	1.431,00	243,45	12.415,95
Total		215.088,50		46.033,00	5.222,43	266.343,94

Faturas	Devedora	Valor	Vencimento	Correção	Multa	Saldo
1297770	Mercantil MG	322.909,98	21/08/2018	33.408,11	7.126,36	363.444,45
1322963	Mercantil MG	3,23	21/09/2018	0,31	0,07	3,62
Total		322.913,21		33.408,42	7.126,43	363.448,07

1685728	Tim Cob	96.470,15	21/11/2019	2.291,30	1.975,23	100.736,67
1715514	Tim Cob	93.411,90	23/12/2019	1.832,75	1.904,89	97.149,54
1659000	Tim Cob	24.714,90	21/10/2019	696,74	508,23	25.919,87
Total		214.596,95		4.820,78	4.388,35	223.806,08

Faturas	Devedora	Valor	Vencimento	Correção	Multa	Saldo
1287457	GP Marketing	644.601,93	13/08/2018	67.741,56	14.246,87	726.590,36
1306987	GP Marketing	144.078,90	11/09/2018	14.359,35	3.168,77	161.607,02
Total		788.680,83		82.100,92	17.415,63	888.197,38

Faturas	Devedora	Valor	Vencimento	Correção	Multa	Saldo
1685580	SFC Marketing	70,97	21/11/2019	1,69	1,45	74,11
1604142	SFC Marketing	348.311,85	21/08/2019	13.190,17	7.230,04	368.732,06
1659196	SFC Marketing	100,00	21/10/2019	2,82	2,06	104,88
Total		348.482,82		13.194,67	7.233,55	368.911,04

Faturas	Devedora	Valor	Vencimento	Correção	Multa	Saldo
1615129	Galpão Gestora de Marcas	2.332,90	11/09/2019	80,10	48,26	2.461,26
1596864	Galpão Gestora de Marcas	69.616,53	12/08/2019	2.751,44	1.447,36	73.815,33
1647037	Galpão Gestora de Marcas	17.404,99	11/10/2019	513,09	358,36	18.276,44
1665425	Galpão Gestora de Marcas	20.027,21	11/11/2019	502,94	410,60	20.940,75
Total		109.381,63		3.847,56	2.264,58	115.493,78

Tomador	Valor apurado pela Recuperanda	Valor apurado pelo Credor	Valor apurado pelo assistente financeiro
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - CNPJ: 34.028.316/0002-94			
By Credit Cobranças Eireli	R\$ 1.637.863,05	R\$ 1.738.039,48	R\$ 1.733.822,35
On Credit Cobranças	R\$ 2.057.763,72	R\$ 2.168.795,22	R\$ 2.163.699,56
Komodus Logistica	R\$ 641.342,81	R\$ 1.363.448,23	R\$ 1.334.821,48
	R\$ 4.336.969,58	R\$ 5.270.282,93	R\$ 5.232.343,38
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - CNPJ: 34.028.316/0031-29			
JLE Comércio	R\$ 10.642,94	R\$ 11.223,18	R\$ 11.196,83
Log Tech	R\$ 215.088,50	R\$ 268.374,90	R\$ 266.343,94
Mercantil MG	R\$ 322.913,21	R\$ 365.168,98	R\$ 363.448,07
Tim Cob	R\$ 214.596,95	R\$ 224.322,84	R\$ 223.806,08
GP Marketing	R\$ 788.680,83	R\$ 892.309,46	R\$ 888.197,38
SFC Marketing	R\$ 348.482,82	R\$ 369.808,54	R\$ 368.911,04
Galpão Gestora de Marcas	R\$ 109.381,63	R\$ 113.104,81	R\$ 115.493,78
	R\$ 2.009.786,88	R\$ 2.244.312,71	R\$ 2.237.397,12
Totais	R\$ 6.346.756,46	R\$ 7.514.595,64	R\$ 7.469.740,50

Por fim, a Administradora Judicial apurou crédito no valor de R\$1.000,20 (mil reais e vinte centavos), devido a título de honorários de sucumbência oriundos do processo 5047530-13.2018.4.02.5101 (10% do valor da causa, considerando que a demanda foi julgada improcedente), em favor do procurador do credor⁴. A Administradora Judicial ressalta que naqueles autos, o valor da causa, para cálculo do percentual de honorários devidos, foi devidamente atualizado pela credora até julho/2020, nos termos do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Dessa maneira, o valor de R\$ 1.000,20 (mil reais e vinte centavos) é devido em favor da Associação dos Procuradores dos Correios – APECT, CNPJ nº 08.918.601/0001-90.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para majorar o crédito em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, para o montante de R\$ 7.469.740,50, bem como incluir o montante de R\$ 1.000,20, na classe I – trabalhistas, em favor da Associação dos Procuradores dos Correios - APECT.

⁴ Art. 23 da lei 8.906/94 e art. 85 do Código de Processo Civil.

Titulares, valores e classificação dos créditos:

1. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ 34.028.316/0002-94) = R\$ 5.232.343,38

Classificação dos Crédito: Classe III - Quirografário

2. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ 34.028.316/0031-29) = R\$ 2.237.397,12

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

3. Associação dos Procuradores dos Correios - APECT= R\$ 1.000,20

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial

Rodrigo M. dos Santos
LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹

PROCESSO Nº 1062599-51.2020.8.26.0100

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A
CPF/CNPJ	44.649.812/0001-38
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 25.309,43	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 20.304,57	Classe III - Quirografário

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10; GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTIL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Procuração e Substabelecimento de Procuração
iii	Nota Fiscal e Fatura
iv	Cálculo de atualização do valor devido

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

A credora impugnante requereu a retificação do valor do crédito arrolado em seu favor pelas Recuperandas no importe de R\$ 25.309,43, na classe dos credores quirografários, para a quantia de R\$ 20.304,57, na mesma classe, valor este atualizado até 04/08/2020.

Para comprovar sua pretensão o credor encaminhou a esta Administradora Judicial Nota Fiscal e Fatura referentes à serviços prestados para Recuperanda Tim Cob Eireli, bem como planilha de atualização dos valores.

Em cumprimento ao que dispõe o inciso II do artigo 9º da lei 11.101/05², a auxiliar contábil dessa Administradora Judicial atualizou os valores devidos até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/07/2020), apurando o montante total de R\$ 20.215,62 (vinte mil, duzentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculos abaixo:

Crédito NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A							
Data vencimento	Data R.J.	dias em atraso	Valor	Valor corrigido	Multa (2%)	Juros 1% a.m.	Total
25/11/2019	17/07/2020	235	17.994,19	18.377,84	367,56	1.470,23	20.215,62
Atualizado com base TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf							

² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter: (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação.

CONCLUSÃO


Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada, para minorar o crédito em favor de Notre Dame Saúde Intermédica S/A., na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Titular do Crédito: Notre Dame Saúde Intermédica S/A.

Valor do Crédito: R\$ 20.215,62

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário


AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial


LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹****PROCESSO Nº 1062599-51.2020.8.26.0100****2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	PATRIA SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - ME
CPF/CNPJ	22.456.617/0001-59
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 3.068,00	Classe IV - Crédito ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 3.068,00	Classe IV – Crédito ME/EPP

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10; GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTIL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Nota Fiscal e Boleto

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

O credor pleiteia a inclusão do crédito em seu favor no montante de R\$3.068,00, na classe dos credores quirografários ME/EPP, oriundo da prestação de serviços de segurança em setembro de 2019 para a Recuperanda On Credit.

Para comprovar sua pretensão o credor encaminhou a esta Administradora Judicial nota fiscal válida e boleto correspondente aos serviços prestados.

Da análise da documentação apresentada, conforme edital publicado nos autos da Recuperação Judicial, o valor do crédito pleiteado já se encontra arrolado em favor do credor, na classe dos credores quirografários ME/EPP.

Crédito - Pátria Serviços						
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor	Atualização INPC (Pro-rata)	Juros 1% a.m.	Valor Total
668	08/10/2019	15/10/2019	2.914,60	76,43	269,19	3.260,23

Com relação ao valor arrolado, a Administradora Judicial procedeu à atualização dos valores devidos até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial, tendo apurado o montante total de R\$ 3.260,23 (três mil, duzentos e sessenta reais e vinte e três centavos).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, e considerando que o crédito ora pleiteado pela credora já havia sido relacionado pelas Recuperandas, o pedido foi analisado como Divergência de Crédito, devendo o montante declarado pelas Recuperandas em favor de Pátria Serviços e Segurança Ltda, na classe IV – titulares de créditos quirografários Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ser majorado, em razão da atualização dos valores até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Titular do Crédito: Pátria Serviços e Segurança Ltda - ME

Valor do Crédito: R\$ 3.260,23

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial

Rodrigo M. dos Santos

LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA

Rodrigo Marques do Santos

CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹

PROCESSO Nº 1062599-51.2020.8.26.0100

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	PLAST PACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
CPF/CNPJ	61.793.337/0001-98
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.537.079,30	Classe IV - Crédito ME/EPP

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1.ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10. GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Procuração e Substabelecimento de Procuração
iii	Cálculo de atualização do valor devido
iv	Processo de Ação de Cobrança

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

A credora habilitante requer a inclusão na relação de credores do crédito em seu favor no importe de R\$ 1.537.079,30, atualizado até agosto de 2020, oriundo da Ação de Cobrança, processo nº 0111583-64.2012.8.26.0100, que tramitou perante a 7ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, no qual houve condenação solidária, dentre outras executadas, das recuperandas TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA, KOMODUS LOGÍSTICA LTDA, KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA – EPP ao pagamento de duplicatas vencidas e não pagas² (sentença transitada em julgado em 23/06/2016, conforme certidão de trânsito em julgado encaminhada pela parte).

Para comprovar sua pretensão, foi encaminhado pela credora à Administradora Judicial cópia dos autos do processo (petição inicial e documentos, sentença, certidão trânsito em julgado da sentença, cópias do cumprimento de sentença) bem como cálculo de atualização dos valores ora pugnados.

Ressalta-se que a credora também distribuiu pedido de Habilitação de Crédito judicialmente (processo 1000191-29.2020.8.26.0260), o qual foi julgado extinto pelo D. Juízo, em razão do curso da fase de análise administrativa de créditos (art. 7º da Lei 11.101/2005).

Constou da sentença proferida nos autos 0111583-64.2012.8.26.0100 (ação originária), transitada em julgado em 23/06/2016:

² Conforme constou da petição inicial dos autos 0111583-64.2012, encaminhada pela credora, as duplicatas vencidas e não pagas foram as seguintes: 1821, 1813, 1807, 1810, 1806, 1780, 1755, 1751, 1746, 1730, 1699, 1698, 1646, 1632, 1849, 1862, 1889 e 1893, e foi dado à causa o valor de R\$ 360.343,85, atualizado até dez/ 2011,

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** os réus, solidariamente, ao pagamento das duplicatas mercantis vencidas e não pagas, bem como ao ressarcimento da integralidade dos encargos que a autora vier a pagar pelos empréstimos bancários que necessitou realizar em razão do inadimplemento das referidas duplicatas, todos corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais de mora a contar de seu vencimento. Por outro lado, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Destaca-se do dispositivo da sentença, transitado em julgado, que houve condenação solidária de todos os requeridos.

Ademais, conforme informado pela credora habilitante, foi distribuído cumprimento de sentença (processo 0024156-19.2018.8.26.0100), no qual houve intimação das executadas para pagamento do valor de R\$ 360.343,85, valor este atualizado até dezembro de 2011 segundo os cálculos lá apresentados, tendo sido determinado o bloqueio de ativos financeiros ante a ausência de pagamento voluntário da condenação (fl. 134).

Dessa maneira, a Administradora Judicial atualizou esse montante, bem como os valores referentes às custas processuais, até o pedido de recuperação judicial (nos termos do art. 9º, II, da lei 11.101/05³), acrescentando os honorários advocatícios devidos (10% do valor da condenação, conforme sentença, e mais 10% referente ao § 1º do artigo 523 do CPC), bem como a multa de 10% prevista no mesmo dispositivo legal, sendo apurado como devido o montante total de R\$ 1.530.342,37 (um milhão, quinhentos e trinta mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos):

³ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação.

Crédito Plast Pack						
Data vencimento	Data Fim	dias em atraso	Valor	Valor corrigido	Juros 1% a.m.	Total
31/12/2011	17/07/2020	3121	360.343,85	566.258,17	589.097,25	1.155.355,42
Amortização Bloqueio Judicial ocorrido no Cumprimento de sentença em 07/10/2019						
07/10/2019	17/07/2020	284	373,09	381,20	36,09	- 417,28
31/01/2012	17/07/2020	3090	92,20	144,15	148,48	292,63
31/01/2012	17/07/2020	3090	12,44	19,45	20,03	39,48
29/02/2012	17/07/2020	3061	15,13	23,54	24,01	47,55
29/02/2012	17/07/2020	3061	15,13	23,54	24,01	47,55
29/02/2012	17/07/2020	3061	15,13	23,54	24,01	47,55
29/02/2012	17/07/2020	3061	15,13	23,54	24,01	47,55
29/02/2012	17/07/2020	3061	15,13	23,54	24,01	47,55
29/02/2012	17/07/2020	3061	15,13	23,54	24,01	47,55
31/05/2012	17/07/2020	2969	12,44	19,12	18,92	38,04
30/06/2012	17/07/2020	2939	95,13	145,40	142,45	287,85
30/06/2012	17/07/2020	2939	264,00	403,51	395,31	798,82
30/06/2012	17/07/2020	2939	222,20	339,62	332,72	672,34
31/07/2012	17/07/2020	2908	184,40	281,12	272,50	553,61
31/12/2012	17/07/2020	2755	185,91	275,73	253,21	528,93
30/04/2013	17/07/2020	2635	16,95	24,45	21,48	45,93
31/07/2013	17/07/2020	2543	16,95	24,16	20,48	44,63
31/07/2013	17/07/2020	2543	13,59	19,37	16,42	35,79
31/07/2013	17/07/2020	2543	23,09	32,91	27,89	60,80
31/10/2014	17/07/2020	2086	12,20	16,26	11,31	27,57
30/11/2014	17/07/2020	2056	60,42	80,24	54,99	135,23
31/07/2015	17/07/2020	1813	146,60	180,21	108,91	289,11
PRINCIPAL						1.154.938,14
Custas e Despesas Processuais						4.183,62
Valor Atualizado Condenação						1.159.121,75
HONORÁRIOS (10%)						115.912,18
SUBTOTAL						1.275.033,93
MULTA DO ART. 523						127.503,39
Honorários Advocatícios (10%) - art. 523, §1º, CPC						127.503,39
TOTAL						1.530.040,71
Atualizado com base na TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf						

Destaca-se que houve, no cumprimento de sentença, em outubro/2019 (fls. 138) o bloqueio do valor de R\$ 373,09. Dessa maneira, a Administradora Judicial atualizou o montante bloqueado e descontou o valor do crédito devido à credora habilitante, conforme cálculo supra.

Ressalta-se que os valores apurados a título de honorários advocatícios pertencem ao advogado (art. 23 da lei 8.906/94 e art. 85 do Código de Processo Civil).

Dessa maneira, do valor total apurado (R\$ 1.530.040,71), é devido à credora habilitante PLAST PACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. o valor de R\$ 1.286.625,15 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), e R\$ 243.415,57 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) ao seu patrono devidamente constituído nos autos da ação originária.

A Administradora Judicial verificou da procuração firmada em 2011, encaminhada pela credora, e que foi juntada no cumprimento de sentença distribuído em 2018, que à época foi constituído mais de um procurador, porém todos com mesmo endereço profissional, tendo sido considerado na relação de credores o advogado que assinou as peças processuais da ação originária, do cumprimento de sentença, e quem também encaminhou e-mail de habilitação de crédito para essa auxiliar do juízo, Rogerio Artur Silvestre Paredes, uma vez que no instrumento de mandato foram mencionados apenas os nomes dos procuradores, e não de sociedade de advogados.

Por fim, em consulta aos dados cadastrados na Receita Federal, verifica-se que a credora é Empresa de Pequeno Porte (EPP), razão pela qual o crédito deve ser arrolado na classe IV - IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação apresentado, relacionando o valor de 1.286.625,15 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quinze centavos)) em favor de PLAST PACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., na classe IV – IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. bem como incluindo o valor de R\$ 243.415,57 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) em favor do advogado ROGÉRIO ARTUR SILVESTRE PAREDES.

Titular do Crédito: PLAST PACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.286.625,15


Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Titular do Crédito: ROGÉRIO ARTUR SILVESTRE PAREDES

Valor do Crédito: R\$ 243.415,57

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista


AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial


LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹****PROCESSO Nº 1062599-51.2020.8.26.0100****2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	ROBSON ELIAS DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	729.513.977-04
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 54.130,79	Classe IV – Crédito ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 69.828,72	Classe I - Trabalhista

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10; GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTIL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Procuração
iii	Cálculo de atualização do valor devido

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

O credor impugnante requer a retificação do valor do crédito arrolado em seu favor pelas Recuperandas no importe de R\$ 54.130,79, na classe dos credores quirografários, para a quantia de R\$ 69.828,72.

Para comprovar sua pretensão o credor encaminhou a esta Administradora Judicial certidão de crédito trabalhista expedida nos autos da Reclamação Trabalhista 0129300-40.2009.5.01.0036, bem como cálculo do valor atualizado.

Conforme certidão de crédito encaminhada à essa Administradora Judicial, constou que o valor devido ao credor, atualizado até a data de 22/02/2018, era de R\$ 54.130,79, mesmo montante que foi arrolado pelas recuperandas na relação de credores apresentada.

Dessa maneira, em cumprimento ao que dispõe o inciso II do artigo 9º da lei 11.101/05², a auxiliar contábil dessa Administradora Judicial atualizou os valores devidos até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/07/2020), apurando o montante total de R\$ 69.828,72 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), conforme cálculos abaixo:

Crédito Robson Elias Silva de Oliveira						
Data vencimento	Data R.J.	dias em atraso	Valor	Valor corrigido	Juros 1% a.m.	Total
22/02/2018	17/07/2020	876	54.130,79	54.130,79	15.697,93	69.828,72
Atualizado com base no Índices de Atualização de débitos trabalhistas https://www.tst.jus.br/tabela-unica-debitos-trabalhistas						

² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação.

Conforme documentação encaminhada pelo credor impugnante, nota-se que o crédito possui natureza trabalhista. Dessa forma, deve ocorrer a reclassificação do valor, da classe IV para a classe I.

CONCLUSÃO


Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada, para majorar o crédito em favor de Robson Elias de Oliveira, bem como reclassificar o valor, devendo o montante ser classificado na classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

Titular do Crédito: ROBSON ELIAS DE OLIVEIRA

Valor do Crédito: R\$ 69.828,72

Classificação do Crédito: Classe I – Crédito Trabalhista


AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial


LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹****PROCESSO Nº 1062599-51.2020.8.26.0100****2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CPF/CNPJ	02.558.157/0001-62
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 29.255,64	Classe III. Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 44.209,56	Classe III. Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA HABILITANTE/IMPUGNANTE:

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10. GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTIL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Atos Societários e Procuração
iii	Faturas e Planilha de Débitos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

A credora apresentou divergência de crédito pugnando pela majoração do crédito declarado em seu favor pelas Recuperandas como concursal, classe III – quirografária, de R\$ 29.255,64, para R\$ 44.209,56, oriundo da prestação de serviços de telecomunicações.

A fim de comprovar a sua pretensão, encaminhou a esta Administradora Judicial faturas relativas aos serviços prestados.

Dessa maneira, em cumprimento ao que dispõe o inciso II do artigo 9º da lei 11.101/05², a auxiliar contábil dessa Administradora Judicial atualizou o valor devido até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/07/2020), apurando o montante total de R\$ 62.865,61, (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo a seguir:

Crédito - Telefônica Brasil S.A.							
Contrato/nº documento	Tomador	Emissão	Vencimento	Valor	Atualização INPC (Pro-rata)	Juros 1% a.m.	Total Atualizado
2116764524	KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS ETRANSPORTES	13/12/2012	03/01/2013	33,28	15,93	45,27	94,49
2116928137	KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS ETRANSPORTES	13/12/2012	03/01/2013	750,00	359,02	1.020,30	2.129,33
2116778458	KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS ETRANSPORTES	13/12/2012	03/01/2013	409,24	195,90	556,73	1.161,87
2116928137	KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS ETRANSPORTES	13/01/2013	03/02/2013	750,00	348,91	1.000,01	2.098,93
2116778458	KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS ETRANSPORTES	13/01/2013	03/02/2013	34,90	16,24	46,53	97,67
2116928137	KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS ETRANSPORTES	14/02/2013	03/03/2013	878,40	401,99	1.152,35	2.432,74
2116778458	KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS ETRANSPORTES	14/02/2013	03/03/2013	119,80	54,83	157,16	331,79
2116928137	KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS ETRANSPORTES	14/03/2013	03/04/2013	1.022,50	459,05	1.318,58	2.800,12
2116778458	KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES	14/03/2013	03/04/2013	119,80	53,78	154,49	328,07
2116928137	KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS ETRANSPORTES	13/05/2013	03/06/2013	34,12	14,86	42,61	91,59
2104109665	KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES	13/05/2013	03/06/2013	4.062,88	1.769,07	5.073,80	10.905,75
2104109665	KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS ETRANSPORTES	13/07/2013	03/08/2013	2.266,94	982,22	2.761,78	6.010,94
2104109665	KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS ETRANSPORTES	13/08/2013	03/09/2013	412,00	177,57	495,24	1.084,80
368167428	ON CREDIT COBRANCAS EIRELI	04/10/2019	25/10/2019	2.492,65	65,37	230,22	2.788,24
381888089	ON CREDIT COBRANCAS EIRELI	04/10/2019	25/10/2019	134,99	3,54	12,47	151,00
372929139	ON CREDIT COBRANCAS EIRELI	04/10/2019	25/10/2019	144,04	3,78	13,30	161,12
899938102489	MERCANTIL MG EIRELI	09/10/2019	27/10/2019	231,93	6,08	21,42	259,43
343081270	ON CREDIT COBRANCAS EIRELI	09/10/2019	28/10/2019	242,65	6,36	22,41	271,42
899959044451	ON CREDIT COBRANCAS LTDA	09/10/2019	27/10/2019	17,05	0,45	1,57	19,07
77777647778	ON CREDIT COBRANCAS EIRELI	23/10/2019	08/11/2019	815,24	21,04	66,90	903,19
368167428	ON CREDIT COBRANCAS EIRELI	04/11/2019	25/11/2019	16.704,16	431,21	1.370,83	18.506,20
381888089	ON CREDIT COBRANCAS EIRELI	04/11/2019	25/11/2019	1.921,78	49,61	157,71	2.129,10
372929139	ON CREDIT COBRANCAS EIRELI	04/11/2019	25/11/2019	1.589,78	41,04	130,47	1.761,28
343081270	ON CREDIT COBRANCAS EIRELI	08/11/2019	28/11/2019	4.171,44	107,68	342,33	4.621,45
77777647778	ON CREDIT COBRANCAS EIRELI	23/11/2019	08/12/2019	799,00	16,22	57,07	872,29
77777647778	ON CREDIT COBRANCAS EIRELI	23/12/2019	08/01/2020	799,00	6,40	48,32	853,72
Totais				40.957,57	5.608,15	16.299,89	62.865,61

² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação.

Destaca-se que constam em algumas faturas, como prestadora de serviços, a empresa Vivo S.A. (CNPJ 02.449.992/0001-64). No entanto, referida empresa foi incorporada pela Telefônica Brasil S.A. (CNPJ 02.558.157/0001-62), conforme verificado por essa Administradora Judicial na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)³, razão pela qual os valores referentes à essas faturas serão arrolados em favor da Telefônica Brasil S.A.

Por fim, ressalta-se que duas faturas objeto da divergência (documentos 216928137 e 2104109665) não foram encaminhadas pela credora, mesmo após questionamentos dessa auxiliar do juízo, razão pela qual tais valores não foram reconhecidos pela Administradora Judicial.

CONCLUSÃO


Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para majorar o crédito em favor de Telefônica Brasil S.A., na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, para o montante de R\$ 62.865,61.

Titular do Crédito: Telefônica Brasil S.A. – R\$ 62.865,61

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário



AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial



LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9

³ Conforme Atas da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29/04/2013.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹

PROCESSO Nº

1062599-51.2020.8.26.01000010310-80.2012.8.26.0152

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
CPF/CNPJ	07.296.319/0001-55
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 39.881,94	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 306.794,68	Classe III - Quirografário

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10; GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTIL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito
ii	Procuração e Atos Societários
iii	Instrumentos Particulares de Repactuação e Confissão de Dívida
Iv	Cálculos dos valores atualizados

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

A credora apresentou divergência de crédito pugnando pela majoração do crédito declarado em seu favor pelas Recuperandas como concursal, classe III – quirografária, de R\$ 39.881,94, para R\$ 306.794,68, oriundo dos Instrumentos Particulares de Repactuação e Confissão de Dívida assinados entre as partes, conforme detalhes abaixo:

1. Instrumento Particular de Repactuação e Confissão de Dívida – WBR Indústria x Galpão Gestora, CNPJ: 15.667.070/0001-75, montante de R\$ 76.814,74, atualizado até 22/07/2020;
2. Instrumento Particular de Repactuação e Confissão de Dívida – WBR Indústria x CLP Gestora de Marcas, CNPJ: 14.334.165/0001-04, montante de R\$ 229.979,94, atualizado até 22/07/2020;

Inicialmente, a Administradora Judicial ressalta, nos termos do quanto informado pelas Recuperandas às fls. 2273/2274 dos autos, que houve reconhecimento de erro material com relação ao CNPJ da Recuperanda GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA. indicado na petição inicial (informando que o CNPJ correto é 15.667.070/0001-75). Na petição inicial, havia sido indicado equivocadamente o CNPJ 14.334.165/0001-04, que pertence à empresa C. L. P GESTORA DE MARCAS – EIRELI – empresa não incluída na presente Recuperação Judicial.

Por tal razão, foi proferida decisão às fls. 2275, determinando a republicação do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, sendo retificado o CNPJ da empresa GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA. (para 15.667.070/0001-75).

Assim, considerando que a empresa CLP GESTORA DE MARCAS EIRELI, CNPJ 14.334.165/0001-04 não é parte no processo recuperacional, quaisquer créditos que a

credora possua com referida empresa não estão sujeitos à recuperação judicial, podendo tais valores serem livremente cobrados pela credora, razão pela qual não haverá análise do mérito do valor referente ao instrumento de confissão de dívida firmado entre a credora e C. L. P GESTORA DE MARCAS – EIRELI.

Já com relação ao valor de R\$ 76.814,74, objeto do pedido de Habilitação pela credora referente ao Instrumento firmado com a Recuperanda GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, verifica-se que referido documento está devidamente assinado pelas partes que, na oportunidade, informaram que a Recuperanda era devedora no valor de R\$ 60.135,10 (sessenta mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos) na data de 21/10/2016, valor este dividido em 60 parcelas, sendo que a última teria vencimento em 29/08/2021.

Foi informado pela credora que houve adimplemento de apenas 7 parcelas, sendo declarado o vencimento antecipado do saldo devedor em 22/05/2017, que era de R\$R\$41.076,64 (quarenta e um mil, setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da cláusula 3ª do instrumento pactuado entre as partes:

Constou da cláusula 3ª e 3.1 do referido instrumento:

Cláusula 3ª. - O não pagamento de qualquer uma das parcelas referentes à dívida ora confessada e repactuada na data de seu vencimento acarretará por justa causa atribuível ao **DEVEDOR**, à antecipação do vencimento das demais parcelas subsequentes às quais, sendo já líquidas e certas, tornar-se-ão automaticamente exigíveis sendo que o **DEVEDOR** arcará, também, com juros de mora de 1,0% a.m., correção monetária a ser medida pelo IGP/M, contados “*pro rata die*” e multa de 10% sobre os valores em aberto, podendo a **CREDORA**, a seu critério, incluir o CNPJ do **DEVEDOR**, e seus representantes legais, no PEFIN pelo valor total da dívida em aberto.

3.1 – Se, ainda, contra o **DEVEDOR** for proposta medida judicial ou extrajudicial que possa afetar sua capacidade de pagamento da dívida ora confessada, poderá a **CREDORA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cobrar, imediatamente, toda a dívida acima descrita e confessada, acrescida dos encargos financeiros pactuados, ficando sem efeito o disposto na Cláusula Segunda do presente Instrumento.

Por fim, foram enviados cálculos pela credora, que apurou como devido, até a data de 22/07/2020, o valor total de R\$ 76.814,74 (setenta e seis mil, oitocentos e quatorze

reais e setenta e quatro centavos), já incluído nesse montante o valor da multa de 10% prevista na cláusula 3ª.

Fixada tais premissas, o assistente contábil apurou o saldo devedor atualizado e corrigido até a data do ajuizamento Recuperação Judicial (17/07/2020), nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005², no valor de R\$ 74.766,16 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme demonstrativo de cálculo a seguir, valor este que pouco diverge do montante apurado pela credora:

Crédito WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEST. x Galpão Gestora de Marcas Ltda							
Data vencimento	Data R.J.	dias em atraso	Valor	Fator IGPM	Valor corrigido	Juros 1% a.m.	Total
22/05/2017	17/07/2020	1152	41.076,65	1,2298392	50.517,67	19.196,72	69.714,39
						Multa 10%	5.051,77
						Total a pagar	74.766,16
Fator IGPM com base na https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice							


CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada, para majorar o crédito em favor de WBR Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, no montante de R\$ 74.766,16.

Titular do Crédito: WBR Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
Valor do Crédito: R\$ 74.766,16
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário



AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
 Administradora Judicial



LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
 Rodrigo Marques do Santos
 CRC 1SP326233/O-9

² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
 (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO LOGIKA”¹

PROCESSO Nº 1062599-51.2020.8.26.0100

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAIS S.A.
CPF/CNPJ	14.096.190/0001-05
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 247.489,00	Classe III. Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 284.598,90	Classe III. Quirografário

¹ As sociedades Recuperandas integrantes do polo ativo são: 1. ON CREDIT COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.612.947/0001-32; 2. BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.587.081/0001-61; 3. REPENSE COBRANÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.327.470/0001-20; 4. SFC MARKETING DIRETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.057.110/0001-55; 5. TIM COB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.585.141/0001-81; 6. KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.921/0001-21; 7. JLE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.340/0001-06; 8. KOMODUS LOGÍSTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.295.477/0001-90; 9. TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.361.631/0001-88; 10; GP MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.716/0001-90; 11. LOG TECH MKT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.210.746/0001-25; 12. MERCANTIL MG EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.072.390/0001-36; e 13. GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.070/0001-75

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Procuração e Atos Societários
iii	Notas Fiscais e Contrato

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

A credora apresentou divergência de crédito pugnando pela majoração do crédito declarado em seu favor pelas Recuperandas como concursal, classe III – quirografária, de R\$ 247.489,00, para R\$ 284.598,90, oriundo da prestação de serviços de tráfego de mensagens SMS corporativo por meio da Plataforma da Zenvia para a recuperanda On Credit Cobranças Ltda.

A credora informa que além dos valores arrolados pelas Recuperandas em sua relação de credores (R\$ 247.489,00, referente às notas fiscais 2020/6757 e 2020/1576), também é devido o valor de R\$ 37.109,90, referente à nota fiscal 2020/20983, valor este que não foi arrolado pelas Recuperandas no presente processo recuperacional.

Em análise à documentação encaminhada pela credora, bem como pelas Recuperandas, a Administradora Judicial verificou serem devidos os valores abaixo listados, os quais foram devidamente atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (17/07/2020), nos termos do art. 9º II, da Lei 11.101/2005², sendo apurado o montante total de R\$ 298.348,94 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos):

Crédito Zenvia						
Nota Fiscal	Valor	Emissão	Vencimento	Atualização INPC (Pro-rata)	Juros 1% a.m.	Saldo a Pagar
2020/15176	120.004,56	04/03/2020	20/03/2020	526,59	4.821,25	125.352,39
2020/6757	127.484,44	03/02/2020	20/02/2020	777,08	6.413,08	134.674,60
2020/20983	37.109,90	03/04/2020	20/04/2020	95,87	1.116,17	38.321,94
Total	284.598,90			1.399,54	12.350,50	298.348,94

² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

CONCLUSÃO


Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada, para majorar o crédito em favor de Zenvia Mobile Serviços Digitais S.A., na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado.

Titular do Crédito: Zenvia Mobile Serviços Digitais S.A.

Valor do Crédito: R\$ 298.348,94

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário


AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial


LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9